LEI Nº 1.585
DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

"Dá nova redação ao §1º do art. 2º e ao art. 6º da Lei nº 1.573, de 26 de agosto de 2011"

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 2º e o art. 6º da Lei nº 1.573, de 26 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§1º. Não será contemplado o aluno e/ou o acompanhante do aluno atendido em escola localizada dentro do percurso de 2 km (dois quilômetros), que caracterizará a compatibilidade geográfica. (NR)

....."

"Art. 6º. A solicitação de transferência de escola, com o sucessivo atendimento da vaga em escola que esteja em distância inferior a 2 km (dois quilômetros) da residência do aluno ou do local de trabalho do pai/responsável legal, acarretará no cancelamento do benefício com a suspensão dos créditos de passagens." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 28 de outubro de 2011, ano quadragésimo quinto da emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 28 de outubro de 2011.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. adm. nº 9.767//2011

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 28 outubro 2011

Edney Garcia Câmara
Reg. 29065

Prefeitura Estância Balneária P. Grande SEAD